



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO DCN/CEUNES/UFES Nº 1, DE 24 DE JULHO DE 2013 (NOVA FORMATAÇÃO DADA À DECISÃO N. 14/2013 – CEUNES, COM O REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE FÍSICA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CEUNES 01/2022)

Fixar normas de funcionamento dos laboratórios de Física do Departamento de Ciências Naturais do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores;

CONSIDERANDO a LEI Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2012 do CEPE/UFES, que fixa normas e condições de afastamento de docentes da UFES para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação de natureza presencial.

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/1997 do Cun/UFES, que disciplina a concessão de licença para capacitação aos servidores docentes e técnicos-administrativos da UFES.

CONSIDERANDO a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

RESOLVE:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º As aulas práticas das disciplinas de física experimental do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) são executadas nos Laboratórios de Física (Laboratório de Eletromagnetismo, Ótica e Física Moderna, Laboratório de Mecânica/ Termodinâmica e Laboratório de Instrumentação para o Ensino de Física), localizados no prédio de laboratórios (Eixo 03, Bloco E).

Art. 2º Os Laboratórios de Física visam o atendimento exclusivo dos alunos que cursam as disciplinas de física experimental, sendo prioritário aos alunos do curso de licenciatura em física.

Art. 3º As disciplinas referentes aos laboratórios são ofertadas semestralmente e, em sua maioria, estão vinculadas ao Departamento de Ciências Naturais (DCN).

Art. 4º As aulas práticas nos Laboratórios de Física têm como objetivos, a verificação das teorias de física, já cursadas nos cursos de física básica, a manipulação de equipamentos, a obtenção de dados e o aprendizado das teorias de erros. No mais, espera-se que o aluno desenvolva uma boa dinâmica em grupo, buscando aprimorar suas habilidades com equipamentos laboratoriais.

Art. 5º Os laboratórios de Física são compostos por materiais permanentes elencados no controle patrimonial do setor de patrimônio do CEUNES bem como, aqueles renováveis.

Art. 6º Os horários de funcionamento dos laboratórios de Física são estabelecidos pelo coordenador do respectivo laboratório, de modo a atender satisfatoriamente aos alunos e professores.

Art. 7º Mais detalhes do funcionamento das aulas teóricas e práticas dos laboratórios de Física estão disponíveis nas apostilas dos cursos de física experimental no site <https://cienciasnaturais.saomateus.ufes.br/laboratorios-de-fisica>.

Art. 8º Durante as atividades em grupo ficam estabelecidos os seguintes itens:

I. Cada bancada haverá um número máximo de alunos, estipulada pelo professor e, de acordo com a capacidade máxima do laboratório;

II. As aulas terão acompanhamento contínuo do professor e contará com o auxílio de um monitor;

III. Deverão ser seguidas as orientações fornecidas pelo professor. Os experimentos só poderão ser executados após a leitura e compreensão de todos os procedimentos experimentais do roteiro de experimentos;

IV. Os experimentos realizados durante as aulas deverão ser executados com atenção, prudência e calma;

V. O sucesso de aprendizado do aluno no laboratório de Física dependerá da capacidade do aluno em se dedicar, planejar, seguir corretamente o roteiro de experimentos e buscar a ajuda dos professores e monitores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º Cabe aos usuários o conhecimento do presente regulamento de uso e funcionamento do Laboratório.

Art. 10. Deverão ser mantidas a ordem e o silêncio no laboratório, respeitando os professores, monitores e demais alunos do Laboratório.

Art. 11. Os usuários deverão comunicar imediatamente ao responsável pelo laboratório quaisquer anormalidades constatadas durante a utilização dos equipamentos, devendo as mesmas ser registradas no caderno de laboratório.

Art. 12. Ao utilizar um equipamento, o usuário deverá estar familiarizado com a sua operação, procurando, em caso de dúvida, orientação sobre o mesmo com o monitor ou professor responsável pelo uso dos equipamentos do laboratório.

I. No caso de equipamentos elétricos, certifique-se da tensão de trabalho do equipamento. Procure saber se a tensão de conexão é 110 ou 220 v, de acordo com as especificações dos equipamentos elétricos;

II. Antes de iniciar o experimento, verifique se todas as conexões (elétricas, mangueiras, etc ...) estão seguras;

III. Durante a manipulação de substâncias nocivas, como acetona, álcool e mercúrio deverão ser utilizadas luvas adequadas. Não cheirar ou ingerir tais substâncias;

IV. Usar luvas de isolamento térmico, sempre que manipular equipamentos em elevadas temperaturas;

V. Ao usar material de vidro, verificar sua condição. Qualquer material de vidro trincado não pode ser submetido a forças de tração e nem aquecidos;

VI. Qualquer acidente deverá ser comunicado ao professor. Cortes e ferimentos devem ser desinfetados e cobertos;

VII. A quebra de equipamentos, vidrarias e acidentes em geral, durante as aulas e/ou experimentos, deverão ser registrados no caderno de laboratório.

Art. 13. Não é permitido aos usuários:

I. Entrar com alimentos e/ou bebidas no laboratório;

II. Frequentar o ambiente com vestuário que comprometa a sua segurança (calçados abertos, bermudas, shorts, mini blusas, adereços compridos, etc...), devendo, obrigatoriamente, proteger os cabelos quando longos;

III. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao responsável;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

IV. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem prévia autorização do responsável.

Art. 14. Aos alunos é permitido:

I. O uso dos kits de experimentos instalados no laboratório, bem como os programas instalados nos computadores;

II. Receber apoio de professores e monitores para a realização de experimentos.

Art. 15. Aos professores é permitido:

I. O uso do laboratório em horários disponíveis para preparação de aulas e, realização de manutenção e funcionamentos dos experimentos;

II. O uso do laboratório em horários disponíveis para treinamento contínuo de seus monitores.

Art. 16. É de inteira responsabilidade dos usuários, manter a organização no laboratório durante e após suas atividades.

Art. 17. Compete ao coordenador do laboratório:

I. Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do laboratório e representá-lo sempre que necessário;

II. Zelar pelo cumprimento das finalidades do laboratório;

III. Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão no laboratório;

IV. criar normas específicas para o uso do laboratório, após discussão com os docentes do departamento que atuam em áreas relacionadas;

V. Zelar pelos equipamentos, acervo e outros bens patrimoniais destinados às atividades desenvolvidas no Laboratório;

VI. Solicitar a compra de equipamentos e materiais de consumo e permanentes para atender as

necessidades do laboratório;

VIII. Manter a guarda das chaves do Laboratório, fornecendo-as a terceiros, por prazo determinado, mediante solicitação verbal ou formal;

VII. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 18. Em nenhuma hipótese produtos e/ou equipamentos poderão ser acrescentados ou retirados do laboratório sem autorização prévia e escrita do coordenador do respectivo Laboratório.

Art. 19. Na ausência ou impedimento do coordenador do laboratório, este indicará um substituto que ficará responsável pelo Laboratório no que tange a sua competência, por prazo a ser estabelecido conforme cada caso.

Art. 20. O professor que estiver utilizando o Laboratórios para fins didáticos ou de pesquisa ficará responsável por evitar acidentes, zelar pelo patrimônio e pelo uso correto dos equipamentos do laboratório, durante o tempo em que o experimento/aula estiver sendo realizado, desde que o coordenador do laboratório não se encontre no recinto.

Art. 21. Os Laboratórios de Física são regidos pelo presente regulamento e por disposições oriundas de outras instâncias, após sua aprovação pelo órgão competente.

Art. 22. As presentes normas poderão ser modificadas por decisão do coordenador, mediante aprovação e homologação pela Câmara Departamental do DCN.

Art. 23. Os casos omissos serão apreciados por uma comissão composta pelos professores de física do CEUNES que emitirá parecer final sobre a situação apresentada.

Art. 24. O coordenador do laboratório será eleito por um prazo de dois anos, sendo possível a reeleição.

Art. 25. As presentes normas entram em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO DIAS PEREIRA
VICE-DIRETOR DO CEUNES**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANA PAULA OLIVEIRA COSTA - SIAPE 1275438
Chefe do Departamento de Ciências Naturais
Departamento de Ciências Naturais - DCN/CEUNES
Em 04/04/2022 às 19:08

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/405301?tipoArquivo=O>